



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

CONTRATO DE RATEIO Nº 032/2017

I – PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.711/0001-72, com sede à Rua Fernando de Abreu, nº 18, centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP 29.290-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, portador do RG nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado **CONSORCIADO**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde criado pela Lei nº 374/2009, inscrito no CNPJ sob nº. 14.004.319/0001-08, com sede à Rua Coronel Joaquim Alves, nº 01, Centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP 29290-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **JULIANA CREMONINE ROVETA**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 112.255.077-40, portadora da carteira de identidade nº 2.109.977-ES, residente à Rua João Valdino, nº 63, Bairro Coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.306-010 e;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa, à Praça Carlos Lindemberg, nº 87, Centro - Anchieta/ES, Cep: 29.230 – 000 - ES, inscrito no CNPJ nº **03.657.784/0001-13**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LUCIANO DE PAIVA ALVES**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 306070, emitida pelo SSP/ES, e inscrito no CPF nº 578.260.057-87, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas administrativas do **CONSÓRCIO** entre os entes consorciados nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos nos item XIV do Contrato de Consórcio Público firmado, bem como garantir a realização dos serviços em saúde disponibilizados por este consórcio através de tabela de procedimentos e valores do CIM – Expandida Sul, aprovada através de Assembléia Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO;
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- e) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais, clínicas, laboratórios e demais profissionais contratados e ou credenciados;
- d) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado, bem como no modelo de gestão da área de saúde;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços de saúde a serem disponibilizados;
- f) Cumprir com as deliberações de sua Assembléia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

- g) Apresentar bimestralmente relatório de prestação de contas dos pagamentos devidos e pagos pelo CONSÓRCIO, com recursos repassados pelos entes consorciados;
- h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços de saúde demandados pela sua população;
- b) Proceder à triagem e encaminhamento das pessoas que serão atendidas por meio da execução do presente CONTRATO;
- c) Observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados pelo valor estipulado no presente CONTRATO;
- d) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- e) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- f) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO, bem como os serviços contratados, que deverão ter o ateste da execução dos mesmos e encaminhados para o CONSÓRCIO.
- h) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas mensais de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a realizar repasse do(s) valor(es) mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Banestes agência 0156 conta corrente 11.830.965 – Rateio Administrativo; e agência 0156 conta corrente nº 27.514.694 – outros Serviços, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

07.003.10.302.1032.2.245.000. 3.1.71.70.00.00.00 – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE EXPANDIDA SUL – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONS. PÚBLICOS – DESPESA 966.

07.003.10.302.1032.2.245.000. 3.1.71.70.00.00.00 – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE EXPANDIDA SUL – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONS. PÚBLICOS – DESPESA 968.

07.003.10.302.1032.2.245.000. 3.3.71.70.00.00.00 – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE EXPANDIDA SUL – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONS. PÚBLICOS – DESPESA 970.

07.003.10.302.1032.2.245.000. 3.3.71.70.00.00.00 – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE EXPANDIDA SUL – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONS. PÚBLICOS – DESPESA 972.

*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

07.003.10.302.1032.2.245.000. 4.4.71.70.00.00.00 – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE EXPANDIDA SUL – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONS. PÚBLICOS – DESPESA 974.

07.003.10.302.1032.2.245.000. 4.4.71.70.00.00.00 – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE EXPANDIDA SUL – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONS. PÚBLICOS – DESPESA 976.

Parágrafo Primeiro – A distribuição orçamentária será conforme a distribuição orçamentária abaixo especificada, consubstanciada no Ofício n° 084/2016, emanado pelo CIM Expandida Sul:

CÓDIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	32.500,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
3.3.71.70.01	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO – CONTRATO RATEIO ADMINISTRATIVO	63.125,00
3.3.71.70.02	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - CONTRATO RATEIRO SERVIÇOS DE SAÚDE.	80.000,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
44.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.375,00
TOTAL		180.000,00

Fonte: Previsão dos valores referentes aos repasses financeiros enviados pelos municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

Parágrafo Segundo – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SEXTA– Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2017, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar efetivamente o quadro de associado do CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante manifestação expressa do Município Consorciado, desde que, haja previsão orçamentária para suportar as obrigações provenientes da referida prorrogação.

*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

IX – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Rio Novo do Sul - ES para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Rio Novo do Sul, ES, 12 de abril de 2017.



THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
Consortiado

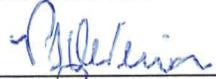


JULIANA CREMONINE ROVETA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

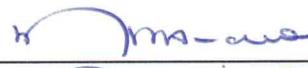


LUCIANO DE PAIVA ALVES
CIM Expandida Sul

Testemunhas:

1 - 

Nome: 
CPF: 084.738.987-58

2 - 

Nome: 
CPF: 813168397-04